ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SERPRO
46218.006252/2007-82
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT/RS - NUOPRO
02 MAI 2007

"SESC/AR/RS
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO"

Período de vigência: 01-04-2007 até 31-03-2008.

1.1.– Categoria econômica: **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, nº 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC / AR / RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Flávio Roberto Sabbadini, brasileiro, separado, advogado, portador do CIC sob número 070.409.110-00, residente e domiciliado em Gravataí – RS.

1.2 - Categoria Profissional: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS,** com sede na Av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS, telefones: (51) 3223.7491 e 3223.7859 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.965.664/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RS sob número 11.327, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em Março de 1965, através do Processo MTBS 116.516/65, Livro 44 – fl. 20.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de abril de 2007 até 31 de março de 2008.

3 - CATEGORIA ABRANGIDA

3.1 - Categoria profissional: Os **empregados do "SESC/AR/RS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO",** vinculados por relação de emprego, representados pelo "**SENALBA/RS** - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul".

ASSESSORIA SESC JURÍDICA

4 - CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1 - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do **SESC/AR/RS** poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1 – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.2 – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão.

4.3.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida, salvo a prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.4 - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não serão consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.5 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no **SESC/AR/RS**, desde que dispensados para tanto pelo **SESC/AR/RS.**

4.6 - DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores dos **SENALBA/RS**, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após, limitado a 30 (trinta) dias por ano, a partir dos quais poderá haver a licença sem remuneração.

ASSESSORIA SESC JURÍDICA

4.6.1.- Fica limitado a 3 (três) o número de diretores do **SENALBA/RS**, empregados do **SESC/AR/RS**, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

4.7 - COMPROVANTE SALARIAL
O **SESC/AR/RS** fica obrigado a entregar aos empregados, no ato de pagamento de seus salários, envelope ou recibo de pagamento, contendo as parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.8 - UNIFORME
O **SESC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4.9 – QUEBRA DE CAIXA
Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SESC/AR/RS**, receberão, mensalmente, a titulo de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.10 – PARCELAMENTO DAS FÉRIAS
Os empregados poderão requerer o parcelamento das férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao **SESC/AR/RS**, conceder ou não o parcelamento.

4.10.1 - O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do **SESC/AR/RS**, caso haja concordância do empregado.

4.11.- INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO
O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 2 h (duas horas), mediante acordo entre empregado e empregador.

4.12 - CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL
Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado, carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu "ciente" na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.13 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
A jornada laboral diária excedente a 10h (dez horas), desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

4.14 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO
O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.15 - COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
No ato do pagamento das verbas rescisórias o **SESC/AR/RS** deverá entregar ao

ASSESSORIA SESC JURÍDICA

empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

4.16 - RAIS
O **SESC/AR/RS** deverá fornecer ao **SENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23.12.75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.17 - MULTA
Caso o **SESC/AR/RS** descumprir obrigação de fazer prevista em Lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

4.18 – VALE REFEIÇÃO
O **SESC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vales-refeição, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de R$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos) por dia, para jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias.

4.18.1.- Para custeio deste benefício, o **SESC/AR/RS** arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

4.18.2.- A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

4.19 - APOSENTADORIA
O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no **SESC/AR/RS** e comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.19.1.- Perderá o direito a estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de um ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto a Previdência Social.

4.20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS
O **SESC/AR/RS** descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 2 (duas) parcelas sucessivas de 1/60 (um sessenta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de junho e novembro de 2007.

4.21 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
Os recolhimentos da contribuição assistencial fixada para o **SENALBA/RS** serão efetuados em 2 (duas) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 15 dos meses de julho e de dezembro de 2007, subseqüentes aos descontos dos trabalhadores.

ASSESSORIA JURÍDICA SESC

4.22 - CLÁUSULA PENAL
Caso o **SESC/AR/RS** deixar de recolher a contribuição assistencial fixada para o **SENALBA/RS**, na forma e no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o total devido.

4.23 - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Em 1º de abril de 2007, os salários dos empregados do **SESC/AR/RS**, representados pela entidade profissional acordante, serão majorados no percentual de 3,30% (três vírgula trinta por cento), equivalente a 100% (cem por cento), do INPC-IBGE, acumulado no período de 01 de abril de 2006 a 31 de março e 2007, a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2006.

4.24 - DESCONTOS AUTORIZADOS
É permitido ao **SESC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.25 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.

4.25.1 - O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em Lei.

4.25.2 - O **SESC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

4.25.3 - No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do **SESC/AR/RS** e, de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

Porto Alegre, de abril de 2007.

Flávio Roberto Sabbadini
Presidente do Conselho Regional
do SESC/AR/RS
CIC 070.409.110-00

Antonio Johann
Presidente SENALBA/RS
CIC 078.119.500-49

ASSESSORIA SESC JURÍDICA